



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico N°. **685/2021/SUPEL/RO**. Tipo: **Menor Preço por lote**.

Processo Administrativo: **0049.107691/2021-58**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material consumo, visando atender as necessidades das cirurgias bariátricas realizadas no centro cirúrgico deste Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro – HB/SESAU/RO (Kit completo para cirurgia bariátrica (gastroplastia), Capa de microcâmera, Fio Polidioxanona e outros), por um período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0049.107691/2021-58

1. **ADMISSIBILIDADE**

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, apresentaram impugnação e pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com

Conforme o disposto no item 3 e 4 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação e pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo os pedidos são tempestivos.

2. **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas à Unidade requisitante para análise e manifestação conforme segue:

1. Da impugnação

Dispõe a empresa interessada acerca das exigências dispostas para o Lote 1 – G1, afirmando que:

(...) "não a uma definição clara referente ao entendimento e aceito ao que se refere “Kit completo para cirurgia Bariátrica (gastroplastia) por Videolaparoscopia, em embalagem única estéril”, pois se seguirmos à risca o enunciado “Kit em embalagem única estéril”, é visível o direcionamento à marca específica na descrição, vez que se faz a menção de característica de produto ímpar, o que, evidentemente, direciona para a marca que realiza fabricação do equipamento daquela característica, restringindo a participação de demais fabricantes e fornecedores que detenham produtos que atendam tecnicamente o objetivo escorreito do Edital.

De forma semelhante, o Lote 1 – G1, por seus itens 2, 3, 4 e 5, seguem no mesmo silogismo, uma vez que seu descritivo somente apresenta a solicitação de cargas em formato de cores, sendo elas azuis, brancas, douradas e verdes compatíveis com o item 1, seja ele grampeador endoscópico linear flexível que faz parte do kit, não especificando assim espessura solicitada ou escalonamento de fechamento de cargas que atenda cada cor, bem como o tamanho dos tecidos a serem utilizados, pois em diferentes fornecedores as cores de cargas podem ser diferentes em relação ao tamanho, restando claro dúvidas e um descritivo editalício vago.

Adiante, pontua-se o fato de que a descrição do item deve ser quanto a sua especificação técnica, funcionalidade e fatores correlatos, de modo que pontos específicos não possuem interferência em sua essência funcional e nem sequer relação a aplicabilidade técnica. Assim, resumidamente, as singularidades de características impedem a ampla participação de empresas que detenham produtos com a correta especificação técnica."

Resposta: *(...) "fora verificado que o pedido de impugnação, baseia-se no argumento de possível direcionamento de marca em razão do descritivo dos itens do Lote 1 – G1, entretanto, em que pese à argumentação ora elencada, carece de evidência material do alegado, haja vista haver apenas descrição superficial sobre a situação fática, sem apontar qual possível marca seria beneficiada e sugerindo alteração no texto do descritivo.*

Salienta-se que a equipe responsável pela elaboração do referido se ateve a descrições de caráter técnico para melhor atendimento ao fim que se destina, havendo necessidade de fornecedores interessados adequarem suas ofertas para suprir a demanda.

Desta forma, a respectiva sugestão de alteração descritiva nesta fase do certame, sem comprovação material, não traz motivação suficiente para seu acolhimento, notando-se inclusive que há um detalhamento maior intencionado pelo fornecedor na descrição dos materiais a serem licitados.

O excesso de especificação técnica de materiais pode caracterizar possível direcionamento, a sintetização das características do material se dá justamente contrária a tal prática para permitir a maior abrangência de concorrência, entretanto, há a necessidade de manutenção de elementos essenciais para a efetiva concretização da atividade fim a qual se destina o respectivo material cirúrgico.

Desta forma, refuta-se o acolhimento da referida impugnação, sem prejuízo da adoção de alterações no descritivo técnico de futuras aquisições do mesmo material em caso de viabilidade a ser detectada pela equipe médica responsável."

2. Dos esclarecimentos

Questionamento 01: Neste item solicita “KIT COMPLETO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA(GASTROPLASTIA) POR VIDEOLAPAROSCOPIA”. Qual o entendimento para “KIT”? podem ser cotados os itens distintos e cada qual com seu registro no ministério da saúde, sendo os mesmo de uma mesma marca formando o kit? Pode ser cotados os itens de marcas distintas, porém compatíveis entre si? Será aceito somente uma caixa fechada que contenha a palavra kit em seu descritivo, com um único registro?

Resposta: Podem ser cotados itens distintos, desde que da mesma marca.

Questionamento 02: Neste item solicita que o grampeador seja GRAMPEADOR ENDOSCÓPICO LINEAR CORTANTE, COM DISPARO ELÉTRICO, FLEXÍVEL DE 45 MM. Esta medida se refere ao Grampeador + Haste? ou Grampeador + Haste + Carga?

Resposta: Não fazemos distinção.

Questionamento 03: Em relação as cargas, qual a espessura de tecido para cada Cor? Qual tamanho dos grampos aberto e fechado aceito? Serão aceitas cargas de outras cores que atendam a espessura solicitada?

Resposta: Entre: 0,88-1,8 / 1,5-2,25 / 2,25-3,0

Questionamento 04: Na especificação do kit é solicitado “02 unidades de cânula transparente 12 mm”. Vale ressaltar que o trocater já vem com a cânula, com isso é aceito cotar o trocater já com a cânula? Ficando então 03 unidades de unidade de trocater 12 mm sem lâmina com cânula transparente.

Resposta: Sim, será aceito.

Questionamento 05: Na especificação do kit é solicitado “02 unidades de trocater transparente 11 mm”. Será aceito medidas aproximadas? solicito que seja aceito 02 unidades de trocater transparente 10 ou 11 mm, medidas aproximadas.

Resposta: Sim, será aceito.

Questionamento 06: Em relação as cargas descritas acima, qual a espessura de tecido para cada Cor? Qual tamanho dos grampos aberto e fechado aceito? Serão aceitas cargas de outras cores que atendam a espessura solicitada?

Resposta: Espessura de tecido - 0,80-1,8 / 1,5-2,25 / 2,25-3,0

Aberto: 02-03 / 03-04 / 04-05

Fechado: 0,75-1,25 / 1,25-2,25 / 2,25-3,0

3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhes provimento, no que concerne as alterações dos descritivos, prestando os esclarecimentos necessários.

Considerando que o presente certame estava suspenso fica designada nova data para abertura do certame: **05/08/2022 às 10h00** (horário de Brasília), conforme Aviso de prosseguimento de licitação, devidamente publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 20/07/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030605152** e o código CRC **86DD443A**.